



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Vassouras

Lei n.º 2.511 de 04 de novembro de 2009.

**Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de banheiros e bebedouros em estabelecimentos bancários no Município e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Vassouras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

**Art.1º** - Ficam obrigadas as Instituições financeiras a instalarem em suas agencias, bebedouros e sanitários destinados aos usuários dos serviços bancários.

**Parágrafo Único.:** Não podendo haver discriminação entre clientes e usuários dos serviços prestados pelas agencias bancarias.

**Art.2º** - Os bebedouros, de instalação hidráulica própria e com água potável ou oferecidos na forma de galão, deverão ter colocado ao seu lado depositário de copos descartáveis para uso.

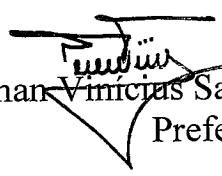
**Art.3º** - Os sanitários deverão atender aos preceitos mínimos de higiene, e possuir a adaptação necessária a fim de atender as pessoas portadoras de necessidades especiais.

**Art.4º** – Os estabelecimentos bancários terão o prazo de 90 (noventa) dias para adequar as suas instalações conforme o disposto nesta Lei.

**Art.5** – Ao Poder Executivo caberá a responsabilidade de fiscalizar o seu cumprimento, bem como fixar e aplicar as suas penalidades.

**Art.6º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vassouras, 04 de novembro de 2009.

  
Renan Víncius Santos de Oliveira  
Prefeito

PUBLICADO

**JORNAL:**

**DIA:** / / 2009